

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N° 1.065, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

*Altera a Lei Municipal nº 1.062/2013
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.062/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Dependerá de Lei específica a autorização para celebração de convênios, quando o Poder Público Municipal, por seus órgãos e entidades, figurar como concedente de recursos financeiros para Associações ONG's.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 15 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1
Lei n.º 1.065/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.066 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Reajusta os vencimentos dos Professores Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) os valores dos vencimentos básicos, correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público do Município de Xique-Xique.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º O pagamento dos valores correspondentes às diferenças dos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes dos efeitos retroativos desta Lei, será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2013.

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias para atender aos efeitos deste reajuste salarial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 15 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

Lei n.º 1.066/2013